



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAIBA

LEI Nº 782/76.

EXTINGUE A TAXA DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica extinta a " TAXA DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS " cobrada dos proprietários de imóveis rurais do Município.

ARTIGO 2º) - A presente extinção vigorará a partir do exercício financeiro de 1.976, ficando o devedor omissso, obrigado a quitar o débito até o exercício de 1.975.

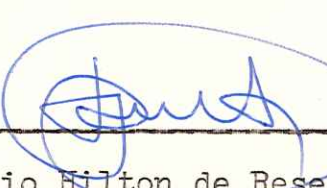
ARTIGO 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 30
de Abril de 1.976.



José Queiroz da Silva

Prefeito Municipal



Hélio Hilton de Resende

Secretário